

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

**LEI N º 612, DE 30 DE JUNHO DE 2003**

*“Dispõe sobre os requisitos para autorização ou concessão dos serviços funerários no Município”.*

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar, mediante licitação e contratação, a exploração dos serviços funerários do Município, através de autorização ou concessão.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impedirá que a Prefeitura instale a qualquer tempo seu próprio serviço.

Artigo 2º - O contrato de autorização ou concessão a ser assinado entre as partes deverá ter a duração máxima de cinco (5) anos, contados da data de sua formalização, garantindo-se, entretanto, ao autorizado ou concessionário, na hipótese de renovação, também mediante licitação, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.

Artigo 3º - Fica vedado, direito de exclusividade em qualquer hipótese.

Parágrafo único – Comprovada qualquer irregularidade ou manobra por parte do beneficiário da autorização ou concessão que possa prejudicar os usuários, fica a Prefeitura Municipal também autorizada a rescindir o contrato, sem que desse ato configure qualquer ilicitude por parte da municipalidade, e a instaurar novo procedimento licitatório, contando-se deste, novo prazo.

Artigo 4º - A autorização ou concessão deverá ser outorgada em favor de empresa que se comprometa a fornecer gratuitamente caixões e serviços de assistência a indigentes do Município, e se obrigando ainda a, no mínimo:

I – manter uma indústria para fabricação de urnas no Município, podendo ser pequena ou micro-indústria;

II – uma loja equipada com pelo menos uma viatura própria para os serviços, dois jogos de câmaras ardentes completos;

III – uma carreta para transporte de equifes, adulto;

IV – telefone;

V – dois ventiladores grandes e dois pequenos;

VI – dois luminosos fluorescentes indicativos a velórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Lei nº 612..... fls.-02-

VII - demais equipamentos necessários ao bom atendimento ao público.

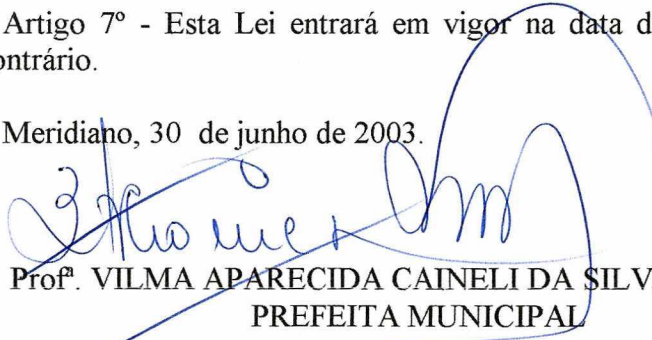
Artigo 5º - A empresa outorgada gozará de isenção tributária municipal pelo período que durar a contratação, e ainda, terá a preferência para sua instalação, com a destinação de terreno no Parque Industrial, se ali desejar se instalar como pequena ou média empresa.

Parágrafo único - O prazo para instalação e funcionamento da indústria é de seis meses, a contar da assinatura do contrato.

Artigo 6º - O Poder Executivo no prazo de noventa dias regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de junho de 2003.

  
Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - SP